

**Pregão presencial 007/2019****Assunto: Aquisição de óleos, filtros lubrificantes e filtros de ar para as secretarias municipais****PARECER JURÍDICO 91/2017**

Com base no art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/93, vem para essa Procuradoria o Processo Licitatório – Pregão Presencial 007/2019 – para emissão de Parecer Jurídico quanto ao recurso apresentado pela empresa Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda - ME.

Na data de 19 de fevereiro março de 2019, na sede desta Prefeitura, realizou-se o Pregão Presencial para aquisição de óleos, filtros lubrificantes e filtros de ar para as secretarias municipais, momento em que a empresa Gastão Antônio de Carvalho – ME sagrou-se vencedora em alguns itens do presente Pregão; também na oportunidade a empresa Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda – ME manifestou sua insurgência em relação à habilitação daquela empresa.

No prazo legal foi apresentado recurso pela empresa Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda – ME pugnando pela inabilitação da empresa Gastão Antônio de Carvalho – ME porquanto a documentação apresentada pela empresa demonstra que esta comercializa peças e acessórios e porque dentre seus códigos CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) não está listado especificamente a comercialização de lubrificantes.

II – DO MÉRITO

Não merece guarida o recurso.

A empresa Gastão Antônio de Carvalho – ME apresentou a documentação solicitada no edital do presente processo licitatório.



Com efeito, a empresa ora impugnada embora não tenha previsão específica para vender lubrificante no CNAE é empresa de auto peças – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Não se trata, a toda evidência, de empresa que comercializa produtos diversos do objeto deste processo. Igualmente, conforme verificado no Setor de Cadastro deste Município, possui alvará para atuar como Comércio de Auto Peças e também Oficina Mecânica.

Ademais, é empresa que já se sagrou vencedora em outros certames desta prefeitura sempre atuando de forma correta.

III – CONCLUSÃO

Dito isto, opino pelo desprovimento do recurso da empresa Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda – ME, eis que considero habilitada a empresa Gastão Antônio de Carvalho – ME a participar do presente processo licitatório para venda, também, de lubrificantes.

É O PARECER.

General Câmara, 25 de fevereiro de 2019.



Maria Clara Reichel
OAB/RS 37788